

**LEI Nº 2019/2026**

**SÚMULA: AUTORIZA A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Empresa Pública Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Iporã, empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A Empresa terá por finalidade a prestação de serviços públicos de interesse do Município de Iporã, com função social de fornecer suporte técnico, operacional e logístico à Administração Pública Municipal, executando programas e projetos de infraestrutura urbana e rural, limpeza pública, obras de construção civil e outros serviços urbanos.

**Art. 3º** Constituem finalidades específicas da Empresa:

I – Execução, conservação, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais, carreadores, ruas, avenidas e demais vias públicas municipais, incluindo serviços de patrolamento, cascalhamento, compactação, drenagem e sinalização;

II – Prestação de serviços de infraestrutura urbana e rural, compreendendo obras de saneamento básico, drenagem pluvial, iluminação pública, pavimentação asfáltica, poliédrica ou em concreto, inclusive mediante convênios, termos de cooperação ou contratos com entes públicos ou privados;

III – Execução de serviços de limpeza pública, abrangendo varrição, capina, raspagem, roçada manual e mecanizada, coleta e remoção de resíduos sólidos, entulhos, galhos e materiais inservíveis, bem como limpeza de bueiros, bocas de lobo, galerias pluviais, sarjetas e demais dispositivos de drenagem;

IV – Realização de serviços de roçada, poda, supressão e manejo de vegetação em áreas públicas urbanas e rurais, incluindo margens de estradas, rodovias municipais, praças, parques, terrenos públicos e áreas institucionais;

V – Elaboração de projetos técnicos, estudos, laudos, planos e demais peças de engenharia, arquitetura e urbanismo;

VI – Execução, reforma, ampliação, manutenção e conservação de obras de construção civil, infraestrutura e edificações de qualquer natureza;

VII – Construção, manutenção e reforma de unidades habitacionais de interesse social, escolas, creches, bibliotecas, unidades de saúde, hospitais, prédios administrativos, praças, parques, áreas de lazer, centros comunitários, culturais e esportivos;

VIII – Implantação e manutenção de equipamentos e estruturas públicas, incluindo terminais rodoviários, pontos de ônibus, cemitérios, capelas mortuárias, muros de arrimo, obras de contenção e demais estruturas de interesse público;

IX – Desenvolvimento e execução de projetos de urbanismo, paisagismo, mobilidade urbana, acessibilidade e ordenamento territorial;

X – Implantação, manutenção e operação de sistemas de monitoramento, segurança, tecnologia da informação e telecomunicações;

XI – Desenvolvimento e execução de projetos de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e inovação tecnológica;

XII – Operação, gestão, manutenção e locação de máquinas, veículos, equipamentos e usinas, próprios ou de terceiros;

XIII – Execução direta ou indireta de obras e serviços, inclusive mediante contratação de terceiros, consórcios, parcerias ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente;

XIV – Celebração de convênios, contratos, termos de cooperação, parcerias público-privadas e demais instrumentos jurídicos com entes públicos e privados;

XV – Execução de atividades relacionadas à gestão ambiental, limpeza urbana, manejo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive recicláveis e da construção civil;

XVI – Prestação de serviços a outros municípios, consórcios públicos, entidades públicas ou privadas, mediante remuneração;

XVII – Prestação de apoio técnico, operacional, administrativo e de engenharia aos órgãos da administração pública;

XVIII – Execução de quaisquer outros serviços, obras e atividades correlatas de interesse público e social do Município, compatíveis com sua finalidade institucional.

**Art. 4º** A Empresa será organizada sob a forma de sociedade unipessoal, integralmente controlada pelo Município de Iporã, sob regime jurídico de direito privado, regida por esta Lei, por seu Estatuto Social e, no que couber, pela legislação aplicável às empresas públicas, especialmente a Lei nº 13.303/2016.

**Art. 5º** A sede e o foro da Empresa serão no Município de Iporã, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 6º** O capital social inicial da Empresa será de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser integralizado pelo Município.

§1º O capital social poderá ser ampliado mediante autorização legislativa específica.

§2º Fica o Município autorizado a ceder bens ou produtos do seu patrimônio à Empresa, mediante Ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** A Empresa poderá executar suas atividades com recursos provenientes das esferas municipal, estadual, federal ou de outras fontes públicas e privadas.

**Art. 8º** Fica a Empresa declarada de utilidade pública, para todos os fins e efeitos de direito.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais para atuação na Empresa, com ou sem ônus, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** A estrutura organizacional e o funcionamento da Empresa serão detalhados em seu Estatuto Social e Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Estatuto Social inicial será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo no ato de constituição da empresa.

**Art. 11.** A Empresa adotará práticas de governança corporativa, com estrutura composta por Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme disposto em seu Estatuto Social.

**Art. 12.** A Empresa poderá destinar parte de seus lucros ao Município de Iporã, observada a legislação aplicável e deliberação de seus órgãos de administração.

**Art. 13.** Os empregados serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 14.** A Empresa elaborará e adotará Regulamento Próprio de Licitações e Contratos, observando os princípios da Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 15.** As despesas para a implantação e funcionamento inicial correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 16.** O controle interno e a fiscalização da Empresa estarão sujeitos à atuação da Controladoria Interna Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de decreto.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição n.º 3518 Página 142-143 Ano: XV**

**Data: 28/04/2026**

Constatou-se que os documentos apresentados não atendem integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o que compromete o atendimento aos critérios objetivos previamente fixados pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que a habilitação da empresa recorrida ocorreu em desacordo com as exigências estabelecidas no edital, caracterizando equívoco no julgamento da fase de habilitação.

O procedimento licitatório é regido por diversos princípios fundamentais que visam assegurar a lisura, a transparência e a igualdade entre os participantes.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar, dentre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que tanto os licitantes quanto a própria Administração Pública observem rigorosamente as regras previamente estabelecidas no edital, não sendo possível flexibilizar ou relativizar exigências após a abertura do certame.

Assim, uma vez constatado que determinada empresa não atendeu integralmente às exigências de habilitação estabelecidas no edital, não poderia ter sido declarada habilitada para prosseguir nas demais fases do procedimento.

A manutenção da habilitação em tais circunstâncias violaria os princípios que regem as contratações públicas, além de comprometer a igualdade de condições entre os participantes.

A habilitação indevida de licitante que não atendeu integralmente às exigências editalícias possui potencial para comprometer a regularidade do certame.

Isso porque a participação de empresa que não preenche os requisitos de habilitação pode influenciar diretamente na dinâmica competitiva da licitação, interferindo na fase de disputa de preços e, conseqüentemente, no resultado final do procedimento.

Dessa forma, a permanência da empresa indevidamente habilitada no certame poderia gerar prejuízo ao equilíbrio da disputa e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, mostra-se necessário o reconhecimento do equívoco ocorrido na fase de habilitação, de modo a preservar a legalidade e a integridade do procedimento licitatório.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de anulação de procedimentos licitatórios quando constatada ilegalidade.

Nos termos do art. 71 da referida lei, a autoridade competente deverá anular o procedimento licitatório quando constatada ilegalidade insanável.

No presente caso, verifica-se que a habilitação da empresa D Gonçalves Construção e Topografia ocorreu em desacordo com as exigências previstas no edital, caracterizando vício no julgamento da fase de habilitação.

Considerando que a empresa participou das etapas subsequentes do certame após ter sido declarada habilitada, inclusive da fase de disputa de propostas, conclui-se que tal irregularidade possui potencial de afetar a validade dos atos posteriores praticados no procedimento.

Assim, a manutenção do certame nas condições atuais poderia comprometer a lisura do processo licitatório e gerar insegurança jurídica.

Diante disso, a medida juridicamente adequada é a anulação do procedimento licitatório, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, como forma de restaurar a legalidade e assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Cumprido destacar que a Administração Pública possui o dever de revisar seus próprios atos quando verificada ilegalidade, em observância ao princípio da autotutela administrativa.

Assim, sempre que identificado vício que comprometa a legalidade do procedimento, cabe à Administração adotar as medidas necessárias para corrigir a irregularidade, ainda que isso implique a anulação do certame.

Tal medida visa resguardar o interesse público e assegurar que as contratações públicas sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente.

### III – DA DECISÃO

Ante o exposto, o Agente de Contratação decide:

- a) CONHECER o recurso administrativo interposto pela CONCREVALI – CONCRETO VALE DO IVAÍ LTDA – ME;

b) Julgar PROCEDENTE o recurso, interposto pela CONCREVALI – CONCRETO VALE DO IVAÍ LTDA – ME;

c) Reconhecer o erro, e declarar a nulidade do processo, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ilegalidade verificada na fase de habilitação, a qual compromete a validade dos atos subsequentes praticados no certame;

d) A presente decisão, será encaminhada à Procuradoria Jurídica para a devida ciência e manifestação, e subsequentemente submetida à Autoridade Competente para Ratificação ou Retificação da decisão proferida por este Agente de Contratações.

Iporã/PR, 27 de abril de 2026.

**JANAINA BERGAMIN PEREIRA**

Agente de Contratação

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:FBB4DDBF

### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

**SÚMULA:** ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, PARA REGULAMENTAR A SITUAÇÃO DO VICE-PREFEITO QUANDO NOMEADO SECRETÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

**Art. 1º** Fica acrescido o Art. 12-A à Lei Complementar nº 002/2025, com a seguinte redação:

**Art. 12-A.** O Vice-Prefeito, quando nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, poderá optar expressamente pela remuneração correspondente ao cargo de Secretário.

§1º Exercendo a opção prevista no caput, o Vice-Prefeito submeter-se-á ao regime jurídico aplicável aos Secretários Municipais, fazendo jus: I – ao décimo terceiro salário;

II – ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional;

III – às demais vantagens inerentes ao cargo de Secretário Municipal, quando previstas em lei.

§2º A opção pela remuneração deverá ser formalizada por escrito e produzirá efeitos a partir da data da nomeação.

§3º É vedada a percepção cumulativa da remuneração do cargo de Vice-Prefeito com a de Secretário Municipal.

§4º Encerrado o exercício no cargo de Secretário Municipal, cessam automaticamente os efeitos da opção de que trata este artigo, retornando o Vice-Prefeito ao regime remuneratório originário.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:1368D0ED

### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2019/2026

**SÚMULA:** AUTORIZA A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Empresa Pública Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Iporã, empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A Empresa terá por finalidade a prestação de serviços públicos de interesse do Município de Iporã, com função social de fornecer suporte técnico, operacional e logístico à Administração Pública Municipal, executando programas e projetos de infraestrutura urbana e rural, limpeza pública, obras de construção civil e outros serviços urbanos.

**Art. 3º** Constituem finalidades específicas da Empresa:

I – Execução, conservação, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais, carreadores, ruas, avenidas e demais vias públicas municipais, incluindo serviços de patrolamento, cascalhamento, compactação, drenagem e sinalização;

II – Prestação de serviços de infraestrutura urbana e rural, compreendendo obras de saneamento básico, drenagem pluvial, iluminação pública, pavimentação asfáltica, polidétrica ou em concreto, inclusive mediante convênios, termos de cooperação ou contratos com entes públicos ou privados;

III – Execução de serviços de limpeza pública, abrangendo varrição, capina, raspagem, roçada manual e mecanizada, coleta e remoção de resíduos sólidos, entulhos, galhos e materiais inservíveis, bem como limpeza de bueiros, bocas de lobo, galerias pluviais, sarjetas e demais dispositivos de drenagem;

IV – Realização de serviços de roçada, poda, supressão e manejo de vegetação em áreas públicas urbanas e rurais, incluindo margens de estradas, rodovias municipais, praças, parques, terrenos públicos e áreas institucionais;

V – Elaboração de projetos técnicos, estudos, laudos, planos e demais peças de engenharia, arquitetura e urbanismo;

VI – Execução, reforma, ampliação, manutenção e conservação de obras de construção civil, infraestrutura e edificações de qualquer natureza;

VII – Construção, manutenção e reforma de unidades habitacionais de interesse social, escolas, creches, bibliotecas, unidades de saúde, hospitais, prédios administrativos, praças, parques, áreas de lazer, centros comunitários, culturais e esportivos;

VIII – Implantação e manutenção de equipamentos e estruturas públicas, incluindo terminais rodoviários, pontos de ônibus, cemitérios, capelas mortuárias, muros de arrimo, obras de contenção e demais estruturas de interesse público;

IX – Desenvolvimento e execução de projetos de urbanismo, paisagismo, mobilidade urbana, acessibilidade e ordenamento territorial;

X – Implantação, manutenção e operação de sistemas de monitoramento, segurança, tecnologia da informação e telecomunicações;

XI – Desenvolvimento e execução de projetos de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e inovação tecnológica;

XII – Operação, gestão, manutenção e locação de máquinas, veículos, equipamentos e usinas, próprios ou de terceiros;

XIII – Execução direta ou indireta de obras e serviços, inclusive mediante contratação de terceiros, consórcios, parcerias ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente;

XIV – Celebração de convênios, contratos, termos de cooperação, parcerias público-privadas e demais instrumentos jurídicos com entes públicos e privados;

XV – Execução de atividades relacionadas à gestão ambiental, limpeza urbana, manejo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive recicláveis e da construção civil;

XVI – Prestação de serviços a outros municípios, consórcios públicos, entidades públicas ou privadas, mediante remuneração;

XVII – Prestação de apoio técnico, operacional, administrativo e de engenharia aos órgãos da administração pública;

XVIII – Execução de quaisquer outros serviços, obras e atividades correlatas de interesse público e social do Município, compatíveis com sua finalidade institucional.

**Art. 4º** A Empresa será organizada sob a forma de sociedade unipessoal, integralmente controlada pelo Município de Iporã, sob regime jurídico de direito privado, regida por esta Lei, por seu Estatuto Social e, no que couber, pela legislação aplicável às empresas públicas, especialmente a Lei nº 13.303/2016.

**Art. 5º** A sede e o foro da Empresa serão no Município de Iporã, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 6º** O capital social inicial da Empresa será de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser integralizado pelo Município.

§1º O capital social poderá ser ampliado mediante autorização legislativa específica.

§2º Fica o Município autorizado a ceder bens ou produtos do seu patrimônio à Empresa, mediante Ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** A Empresa poderá executar suas atividades com recursos provenientes das esferas municipal, estadual, federal ou de outras fontes públicas e privadas.

**Art. 8º** Fica a Empresa declarada de utilidade pública, para todos os fins e efeitos de direito.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais para atuação na Empresa, com ou sem ônus, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** A estrutura organizacional e o funcionamento da Empresa serão detalhados em seu Estatuto Social e Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Estatuto Social inicial será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo no ato de constituição da empresa.

**Art. 11.** A Empresa adotará práticas de governança corporativa, com estrutura composta por Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme disposto em seu Estatuto Social.

**Art. 12.** A Empresa poderá destinar parte de seus lucros ao Município de Iporã, observada a legislação aplicável e deliberação de seus órgãos de administração.

**Art. 13.** Os empregados serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 14.** A Empresa elaborará e adotará Regulamento Próprio de Licitações e Contratos, observando os princípios da Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 15.** As despesas para a implantação e funcionamento inicial correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 16.** O controle interno e a fiscalização da Empresa estarão sujeitos à atuação da Controladoria Interna Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de decreto.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:933D0FA8